



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N.º 745, DE 22 DE MAIO DE 2025

**Institui, na Câmara Municipal de Paracatu, a Medalha de Honra ao Mérito Rural, e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 19 de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, a Medalha de Honra ao Mérito Rural, destinada a homenagear produtores rurais que tenham se destacado em uma ou mais áreas da agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, horticultura, pesca, extrativismo de produtos vegetais, animais ou minerais, apicultura, avicultura, suinocultura, cunicultura, sericicultura, dentre outras atividades rurais neste Município de Paracatu, Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Na inscrição da medalha constará: "Medalha de Honra ao Mérito Rural e o ano da entrega".

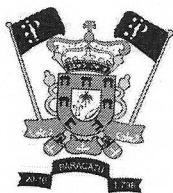
**Art. 2º.** As condecorações serão feitas pelos vereadores da Câmara Municipal de Paracatu, sendo que cada vereador(a) poderá indicar uma pessoa para ser homenageada, mediante apresentação de biografia.

**Art. 3º.** A homenagem de que trata esta resolução é intransferível e cada pessoa só poderá recebê-la uma única vez.

**Art. 4º.** Não farão jus à condecoração e perderá o direito de ostentá-la o(a) produtor rural que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado.

**Art. 5º.** A entrega da medalha será feita em sessão solene anual, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Paracatu na semana do dia 07 de julho, por ocasião da comemoração do Dia do Produtor Rural, instituído através da Lei Municipal n.º 3.181, de 16 de julho de 2015.

**§ 1º.** A entrega das medalhas poderá ser feita no Gabinete do Presidente da Câmara, quando os agraciados não puderem comparecer a solenidade de que trata este artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as medalhas poderão ser entregues por via postal ou por comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara aos agraciados que não puderem comparecer à solenidade.

**§ 3º.** No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração “post mortem”, as medalhas serão entregues aos sucessores diretos.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 22 de Maio de 2025  
Aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

**VEREADOR MANOEL ALVES**  
Presidente

**VEREADOR PROFESSOR ALEX**  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PARACATU**  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 26/05/2025  
C  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PARACATU**  
Publicado em 26/05/2025  
conforme artigo 105 da LOMP redação  
dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei  
Municipal nº 2628/2006  
C  
Servidor Responsável